



LEI MUNICIPAL Nº 1888 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita, em valor de R\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) em 18 parcelas mensais e sucessivas de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), até dezembro de 2012, objetivando a cobertura PARCIAL das despesas de manutenção da respectiva Unidade Emergencial Intensiva.

§1º O repasse dos recursos far-se-á através de planilha de despesas, com demonstração dos gastos no valor repassado, devendo ser auditado pela Controladoria Geral da Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde, mensalmente, ficando esclarecido que o descumprimento da prestação ou a sua incorreção, acarretará a vedação do repasse do mês subsequente.

§2º Os repasses não poderão ser utilizados em dicotomia com o art. 1º da presente, sob pena de não serem considerados hábeis pela Controladoria Geral da Saúde no momento da respectiva auditoria mensal.

§3º Os repasses serão efetivados até o mês de dezembro de 2012, momento em que por norma constitucional e eleitoral, cessam os mandatos dos Gestores do Município e da Saúde.

§4º Os valores de repasses serão automaticamente suspensos ou reduzidos na mesma proporção em que ocorrerem encaixe financeiro extra, decorrente da entrada de novos parceiros, novos convênios ou pelo próprio crescimento das receitas da Unidade.

§5º O primeiro repasse ocorrerá até o 5º dia útil do mês de julho do corrente, uma vez que os meses de abril e maio já se encontram acobertados por verbas suficientes para a manutenção daquela Unidade de Terapia Intensiva.

§6º Independentemente do valor mensal para manutenção da UTI, o quantitativo remanescente será suportado integralmente pela Casa de Caridade Santa Rita, conforme estabelecido e acordado com sua Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através do expediente datado de 13 de maio de 2011, assinado pelo Gestor e dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§7º O valor dos repasses constantes no artigo 1º não poderão ser utilizados para pagamento de salários, objeto de apreciação no momento das prestações de contas mensais, e ainda que correspondem a R\$61.000,00 diretamente de recursos próprios do Município e R\$19.000,00 de recursos do Fundo Municipal de Saúde, especificamente do Programa PAHI, integralizando assim, o valor de R\$80.000,00 mensais.

Art. 2º Os recursos repassados advém da continuidade da parceria existente entre o Município e a Casa de Caridade Santa Rita, através do Polo de Emergência, já devidamente implantado e em perfeita atividade, que vinha sendo custeado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo Único - A revitalização do presente convênio, para continuidade da manutenção da Unidade de Terapia Intensiva, será formatada através de respectivo Aditivo, assinado pelas partes envolvidas, podendo ser retirada da Central de Regulação a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos advirão de dotação própria, outros parceiros ou do Fundo Municipal de Saúde e, principalmente daqueles destinados constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na saúde pública e coletiva do Município.

Parágrafo Único - No entendimento do Chefe do Executivo e baseado no trinômio discricionariedade/necessidade/interesse público os repasses podem ser interrompidos compulsoriamente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O transpasse de recursos não representa em qualquer hipótese financeira ou jurídica assunção de dívidas de qualquer natureza ou mesmo vínculo empregatício com funcionários e/ou médicos daquela Unidade Intensiva e **deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento da manutenção mensal da UTI.**

Art. 5º A autorização do Conselho Municipal de Saúde representa pressuposto *sine qua non* para o repasse e se dará através de resolução devidamente publicada no órgão oficial do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo e o Gestor da Saúde adotam a presente medida, objetivando que a saúde pública e coletiva não sofra um colapso com o fechamento e a paralisação daquela Unidade Emergencial, em atitude constitucional, social, legal e principalmente, adotando princípios que levam ao interesse público.

Art. 7º A presente Norma Municipal não interfere na gestão da Unidade de Terapia Intensiva, que continua a sua administração, coordenada pelo Conselho Gestor, anteriormente designado por membros do Município e Secretaria de Saúde, Associação Médica de Barra do Piraí e Casa de Caridade Santa Rita, através das Portarias nº 030, de 05 de fevereiro de 2010, 198, de 05 de março de 2010 e 233, de 24 de março de 2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º A presente Lei ratifica *in totum* o Instrumento de Parceria e Repasse firmado pelo Fundo Municipal de Saúde, Casa de Caridade Santa Rita, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Município de Barra do Piraí e anuente a Associação Médica de Barra do Piraí, em 19 de janeiro de 2010, em cláusulas e parágrafos que não haja conflitos, em respectivo aditivo.

Art. 9º Mesmo com a vedação da Cláusula Vigésima do Instrumento de Parceria assinado em 19 de janeiro de 2010, pelas partes elencadas no art. 9º, objetivando prioritariamente a urgência e emergência na saúde pública e coletiva, o Município e o Fundo Municipal de Saúde ancoram o presente recurso para que não exista a possibilidade de fechamento daquela Unidade de Terapia Intensiva, praticando, assim, o lema que a medida certamente evitará transtornos fatais na urgência e emergência municipal.

Art. 10. A presente Lei rerratifica, onde não conflitam, todas as cláusulas e parágrafos do Instrumento de Parceria vigente.

Art. 11. Fica desde já autorizado aos Gestores do Município e da Saúde, se necessário for, promoverem abertura de dotações e/ou créditos especiais e específicos para cumprimento da presente, bem como, a anulação, cancelamento e suplementação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2011
Projeto de Lei nº 132/2011
Autor: Executivo Municipal